



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do Município de Itajaí, que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, dedicar-se-á ao fomento e apoio de ações referentes à:

- I - prevenção;
- II - tratamento, recuperação e reinserção social;
- III - redução dos riscos e danos biopsicossociais;
- IV - redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento; podendo as drogas, no âmbito nacional, serem consideradas:

a) ilícitas: aquelas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, que possam causar dependência física ou psíquica no organismo humano, ou seja, aquelas especificadas em lei ou relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União ou, alternativamente, as incluídas na Portaria do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde SVSMS nº 344/98;

b) lícitas: aquelas causadoras dos mesmos efeitos das ilícitas, mas que são permitidas em lei ou através de determinação legal ou regulamentar;

II - prevenção: conjunto de medidas para evitar o aparecimento de uma doença ou situações que vulnerabilizem o indivíduo; dividindo-se a prevenção em três níveis:

a) primária: antecede o primeiro contato, corresponde ao conceito acima descrito;

b) secundária: designa a intervenção sobre a situação na qual o indivíduo já consumiu a droga;

c) terciária: diz respeito ao tratamento do indivíduo dependente da droga.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD compete:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução dos



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



riscos e danos biopsicossociais, redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas, visando à integração ao sistema dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenhem atividades relacionadas ao atendimento de pessoas que fazem uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

III - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, devendo este ser detalhado no Regimento Interno;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações realizadas pelas entidades que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e redução de danos;

V - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, nas ações que forem competência deste Conselho;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 4º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizadas as sociedades, bem como as autoridades competentes, quanto ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º O COMAD será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades e/ou órgãos:

I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

h) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;

i) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

j) 01 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI;

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais.

§1º As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes do edital de convocação, atendendo preferencialmente as seguintes áreas:

I - 03 (três) representantes de organização da sociedade civil não governamental;

II - 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;

III - 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;

IV - 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;

V - 01 (um) representante de hospitais e clínicas;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores ligados a esta política;

VII - 02 (dois) representantes dos usuários.

§2º Na ausência de qualquer entidade elencada no §1º deste artigo, outra entidade presente no fórum poderá indicar representante.

Art. 6º O COMAD terá a seguinte organização:

I - Plenário;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



II - Presidência;
III - Secretaria; e
IV - Comissões Temáticas.

§1º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, e suas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores específicos às suas áreas de atuação, sendo indicados por Conselheiros, após aprovação em Plenária.

§3º Ficam proibidos de exercer a Presidência e Vice-Presidência do COMAD servidores municipais que estejam nomeados em cargos de provimento em comissão, inclusive de Secretário, ou função de confiança.

§4º O COMAD deverá ter um Secretário Executivo que será designado pelo gestor da pasta na qual o Conselho está vinculado, devendo ser do quadro de servidores efetivos do Município, com habilidades técnicas necessárias para o pleno funcionamento de todas as atividades administrativas do Conselho.

§5º O detalhamento da organização do COMAD será realizado no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do COMAD não farão jus a remuneração, porém seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 8º O Município de Itajaí deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§1º O REMAD será gerido pelo órgão no qual o Conselho está vinculado, em conjunto com o próprio Conselho, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§2º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.

Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.579, de 24 de agosto de 2010.

Prefeitura de Itajaí, 11 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 037/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualização da legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 5.579, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD. Entretanto, há necessidade de atualização dos termos, competências e atribuições do COMAD, visando consonância com a legislação federal, bem como com a realidade do Município de Itajaí.

As alterações são fundamentais para melhor condução dos trabalhos do COMAD, visando melhor desempenho das atribuições dos conselheiros e do COMAD enquanto instituição responsável por mobilizar esforços para ampliação do cuidado em saúde de pessoas com transtornos físicos e mentais por consequência do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município